

TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 089/2018, QUE CELEBRAM ENTRE AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ANATER E O CENTRO DE ESTUDOS E ASSESSORIA AO DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E SOLIDÁRIO - CEASOL.

A **Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – ANATER**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, instituída pela Lei 12.897 de 18 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.252/2014, inscrita no CNPJ sob o nº 24.203.514/0001-02, com sede no SBN, Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar – Brasília/DF – CEP 70.057-900, neste ato representada pelo **Presidente Sr. Ademar Silva Júnior**, brasileiro, inscrito no CPF nº 437.525.511-00, portador da Carteira de Identidade nº 00.116.250 SEJUS/MS, seu **Diretor Administrativo Sr. Marco Aurélio Santullo**, brasileiro, inscrito no CPF nº 204.048.161-34, portador da Carteira de Identidade nº 00.274.880/MS, e seu **Diretor Técnico Sr. Wesley Passaglia**, brasileiro, inscrito no CPF nº 636.114.811-49, portador da Carteira de Identidade nº 1409919 SSP/DF, de acordo com seu Estatuto Social, doravante denominado de CONTRATANTE e o **Centro de Estudos e Assessoria ao Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário - CEASOL**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.501.105/0001-88, com sede na Rua Coronel Pedro Ferreira nº 574, Centro, Palmeira/PR, CEP: 84.130-000, neste ato representado pelo **Sr. Elizandro Paulo Krajczyc**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 046.946.319-85, portador do RG nº 7060551-1 SSP/PR, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência ao Contrato nº 089/2018 para continuidade dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural no âmbito do Programa Nacional de Diversificação em Áreas Cultivadas com Tabaco na região Sul do Brasil, visando a diversificação, a sustentabilidade dos meios de vida e da produção, de modo a promover o desenvolvimento sustentável das Unidades Familiares de Produção Agrária no Estado de Paraná, conforme plano de trabalho tendo em vista a paralisação temporária dos serviços em função da prevenção contra a Pandemia da Covid19.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O prazo de vigência do contrato nº 089/2018, fica prorrogado até o dia 30 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada na cláusula 2.1.4 do contrato de Ater nº 089/2018, celebrados entre contratante e contratado datado de 19.12.2018 e art. 47 do Regulamento de Licitações, Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres RLC da ANATER.

CLÁUSULA QUARTA - DA AUSÊNCIA DE IMPACTO FINANCEIRO:

Fica consignado neste Termo que a prorrogação da vigência contratual não implicará em impacto financeiro suplementar ao Contrato, tampouco no pagamento adicional de custos fixos à CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A CONTRATADA não poderá pleitear posteriormente os valores referentes a custos fixos que eventualmente advirem da execução deste Termo Aditivo, seja por vias administrativas ou judiciais.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS:

Fica a CONTRATANTE a partir do recebimento da citação/intimação judicial e/ou extrajudicial autorizada a reter do montante devido à CONTRATADA, as importâncias correspondentes a todos os valores decorrentes de ações de natureza trabalhista, cível, tributária, previdenciárias e indenizações, e deduzir do referido montante, no caso de condenação em processo administrativo ou judicial em que a CONTRATADA seja considerada vencida e que a contratante esteja respondendo de forma solidária e/ou subsidiária.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Ocorrendo descumprimento contratual a empresa CONTRATADA será descredenciada conforme a Resolução que regulamenta o Credenciamento das Entidades Executoras de Assistência Técnica e Extensão Rural da ANATER.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

Na hipótese de a CONTRATADA não cumprir com suas obrigações e responsabilidades assumidas neste CONTRATO, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, separada ou cumulativamente com as penas de advertência, suspensão e descredenciamento a pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto.

PRIMEIRA SUBCLÁUSULA - O valor da multa poderá ser retido e/ou deduzido de qualquer pagamento devido à CONTRATADA, bem como não reduzirão ou eliminarão outras obrigações e responsabilidades da CONTRATADA assumidas neste CONTRATO.

SEGUNDA SUBCLÁUSULA - No caso de não atendimento tempestivo das notificações oriundas de

regularidades, impropriedades e/ou qualquer outro motivo que impacte na execução do objeto do contrato ou, apresentação de justificativa plausível, a CONTRATANTE fará *jus* à retenção de pagamentos devidos à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - PROTEÇÃO DE DADOS:

As Partes declaram-se ciente dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) ("LGPD"), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

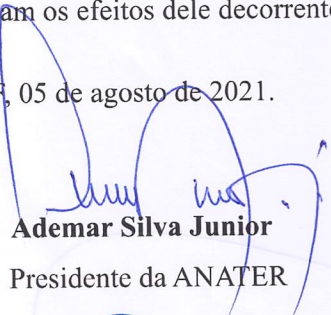
CLÁUSULA OITAVA - DA RATIFICAÇÃO:

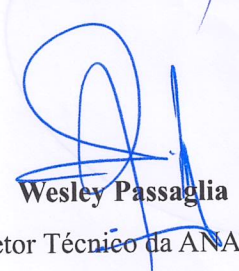
Fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

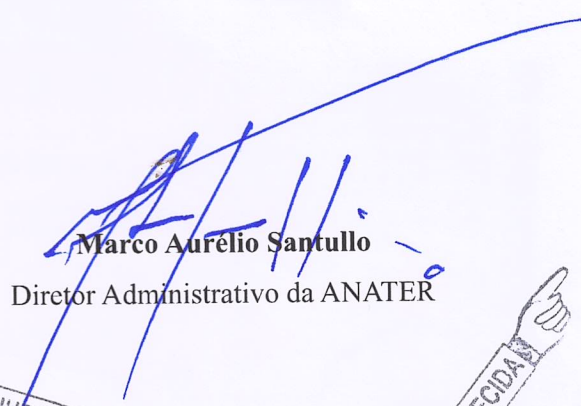
CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

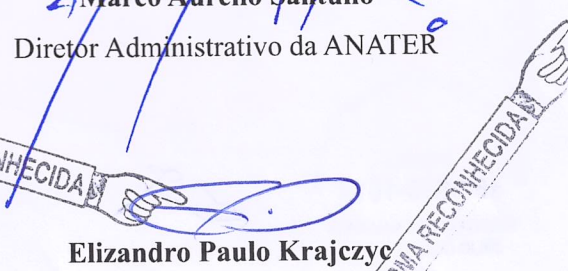
A SUBSIDIÁRIA providenciará a publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União ou no sítio eletrônico da ANATER. E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente termo aditivo em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrentes.

Brasília/DF, 05 de agosto de 2021.

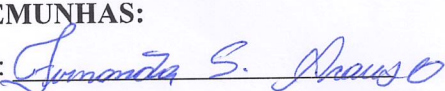

Ademar Silva Junior
Presidente da ANATER

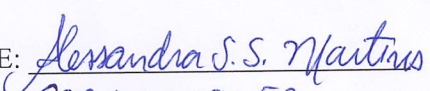

Wesley Passaglia
Diretor Técnico da ANATER


Marco Aurélio Santullo
Diretor Administrativo da ANATER


Elizandro Paulo Krajczyk
Centro de Estudos e Assessoria ao
Desenvolvimento Rural Sustentável e
Solidário - CEASOL

TESTEMUNHAS:

NOME: 
CPF: 047.039.753-51

NOME: 
CPF: 698.428.091-53

SERVIÇO DISTRITAL DE **PÉROLA D'OESTE-PR** **PEDRO EGOMAR MALLMANN - TABELÃO E OFICIAL**
JULIO CEZAR PRIMON - SUBSTITUTO
Rua Pio XII, Nº 630, Sala 03 - Centro - CEP: 85.740-000 - Pérola D'Oeste - PR - Fone: (46) 3556-1613

Selo 0182034SVAA0000000586721T
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
Reconheço por Semelhança a assinatura de ELIZANDRO PAULO
KRAJCZYK. *0006* 603960*. Dou fé.
Pérola D'Oeste-Paraná, 06 de agosto de 2021 - 09:51:23h.
Em Testº da Verdade

Júlio César Primon
Tabelião Substituto

DISTRITAL DE PÉROLA D'OESTE-PR
FONE:
46-3556-1613
PEDRO EGOMAR MALLMANN
JULIO CEZAR PRIMON

VALIDO SOMENTE COM SELO DE FISCALIZAÇÃO

Júlio César Primon
Substituto
CPF: 883.058.350-15